

A PROPÓSITO DA CLÁUSULA PENAL E DA OBRIGAÇÃO DE INDEMNIZAÇÃO PELO DANO EXCEDENTE NO SISTEMA JURÍDICO DE MACAU

Manuel TRIGO^(*)

1. Regime geral da cláusula penal no sistema jurídico em vigor

Com presença frequente e participação activa nas suas actividades académicas e no debate das questões jurídicas locais mais relevantes, designadamente nas que lhe têm merecido maior atenção, *A cláusula penal no ordenamento jurídico de Macau* constitui o mais recente escrito de António Pinto Monteiro publicado em Macau sobre o tema da cláusula penal, e aquele em que se pronuncia criticamente sobre o regime da obrigação de indemnização pelo dano excedente adoptado pelo legislador⁽¹⁾. Se seria difícil escrever sobre o tema sem as referências da obra do

^(*) Escrevemos no contexto do ordenamento jurídico de Macau e em diálogo e comparação com o sistema jurídico português. Na falta de indicação diversa estaremos a referir o Código Civil de Macau. O Código Civil de Macau em vigor é o aprovado pelo Decreto-Lei n.º 33/99/M, de 3 de Agosto, em vigor desde 1 de Novembro, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 48/99/M, de 27 de Setembro. O Código Civil anteriormente em vigor é o Código Civil Português de 1966, em vigor em Macau até 31 de Outubro de 1999, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47 344, de 25 de Novembro de 1966, com alterações posteriores. O Código Civil Português, salvo especificação, refere-se ao aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47 344, de 25 de Novembro de 1966, mandado aplicar em Macau pela Portaria n.º 22 869, de 4 de Setembro de 1967, com as alterações posteriores estendidas ou adoptadas em Macau. Pode ver-se o *Código Civil de Macau Comparado, 1999-1966*, Manuel TRIGO, coord., Macau: Centro de Formação Jurídica e Judiciária (CFJJ), 2017.

Escrevemos segundo o anterior Acordo Ortográfico; conforme o artigo único do Decreto-Lei n.º 103/99/M, de 13 de Dezembro em Macau a ortografia da língua portuguesa rege-se pelo regime previsto no Decreto-Lei n.º 35 228, de 8 de Dezembro de 1945, que aprovou o acordo de 10 de Agosto de 1945, resultante do trabalho da Conferência Interacadémica de Lisboa, para a unidade ortográfica da língua portuguesa, cujos instrumentos, elaborados em harmonia com a Convenção Luso-Brasileira de 29 de Dezembro de 1943, foram publicados no Boletim Oficial de Macau n.º 36, de 7 de Setembro de 1946.

⁽¹⁾ António Pinto MONTEIRO, *A cláusula penal no ordenamento jurídico de Macau, Diálogo consistente, Olhares recentes sobre temas de Direito Português e de Macau, Volume I*, Macau, 2016, 24 e ss, em que remete frequentemente para a sua obra de referência sobre a matéria, *Cláusula Penal e Indemnização*, Coimbra, Almedina, 1990, com edição de 1999 e reimpressões posteriores.